



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI nº. _____/2021

DENOMINA “CICLOVIA EMANULLE ALEIXO GORSKI” A CICLOVIA LOCALIZADA NA AVENIDA DR. FADEL TAJHER LUNES, NO TRECHO ENTRE A MATO GROSSO ATÉ A AVENIDA DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS,

Aprova:

Art. 1º Fica denominada “Ciclovía Emanuelle Aleixo Gorski” a ciclovía localizada na Avenida Dr. Fadel Tajher Lunes, no trecho entre a Mato Grosso até a Avenida Desembargador Leão Neto do Carmo, no município de Campo Grande.

Parágrafo único. O nome “Ciclovía Emanuelle Aleixo Gorski” é em homenagem a jovem estudante e cantora Emanuelle Aleixo Gorski, vítima de um acidente de trânsito no dia 10 de março de 2021, na rotatória da Avenida Mato Grosso.

Campo Grande - MS, 08 de dezembro de 2021.

PROF. ANDRÉ LUIS
Vereador - REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Emanuelle Aleixo Gorski, nascida em São Paulo - SP, no dia 02 de janeiro de 2000, foi vitimada no dia 10 de março de 2021, com apenas 21 anos enquanto passeava de bicicleta na rotatória da Avenida Mato Grosso com a Avenida Dr. Fadel Tajher Lunes.

Emanuelle foi atropelada na quarta-feira (10) por uma caminhonete S-10 na rotatória da Avenida Hiroshima com a Mato Grosso na entrada do Parque dos Poderes. A jovem morreu uma hora após dar entrada na Santa Casa de Campo Grande.

Estudante de Direito, a jovem morava com a mãe, e era a mais velha de três irmãos. Tinha como diversão cantar e dançar nas redes sociais, onde costumava compartilhar pequenos vídeos dançando e cantando. Inclusive chegou a gravar com o pai uma versão da música Hallelujah.

A morte prematura da acadêmica impactou os campo-grandenses. Deixando tangível a falta de segurança e respeito nas vias públicas. Dessa forma, uma ciclovia que possa homenagear a jovem, poderá trazer mais conscientização aos motoristas, além de homenagear Emanuelle que nos deixou tão cedo.

No que tange à constitucionalidade e legalidade da matéria, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 30, inciso I, que a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica desta Capital, em seu art. 22, inciso XII, estabelece competência de a Câmara Municipal dispor sobre “denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos”.

Por seu turno, a respectiva matéria legislativa encontra guardada na Lei Municipal nº. 5.291/2014, onde considerando-se já restar justificada pelos argumentos apresentados, a descrição dos fatos que envolveu a pessoa homenageada, bem como a sua relevante importância para o Município de Campo Grande, anexa-se ao presente projeto de lei, para



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

fins de preenchimento de todos requisitos estabelecidos pelo artigo 6º da referida norma, o seguinte e taxativo rol documentativo que se passa a expor:

- Certidão de óbito da pessoa homenageada; e
- Ofício da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, confirmando a localização exata do logradouro público e a inexistência de qualquer denominação atribuída a este.

Isto posto, pelos motivos apresentados, o presente signatário conta respeitosamente com a colaboração dos nobres pares desta Emérita Casa Legislativa, para a condizente aprovação da matéria em pauta, na forma expressa prevista pelo Art. 22, XII da Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2021.

PROF. ANDRÉ LUIS
Vereador - REDE